

**Aviso de contumácia n.º 6652/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza auxiliar do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 418/03.7TAVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Carvalho Moreira, filho de Francisco Manuel Cardoso Moreira e de Águeda da Conceição Ribeiro de Carvalho, natural de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12807289, com domicílio na Rua da Alegria, 200, Nogueira da Regedoura, 4500-000 Nogueira da Regedoura Vfr, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 5 de Novembro de 2001, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Gomes Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 6653/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza auxiliar do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 511/02.3GDVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel António Beza Ferreira da Costa, filho de Laurindo Bessa Ferreira da Costa e de Francelina Fernanda Beza Pereira de Vasconcelos, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13397933, com domicílio na Rua das Flores, 84, 2.º, esquerdo, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 6654/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 288/03.5TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Luís Almeida da Silva, filho de Manuel Correia da Silva e de Maria Helena dos Santos Almeida, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10436269, com domicílio na Travessa do Capitão Ribeiro, 66, 3.º, direito, frente, Candal, 4400-078 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 6655/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 204/02.1TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Ribeiro Luís, filho de Augusto Luís e de Maria Vieira Ribeiro, natural de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1958, casado (em regime desconhecido), com domicílio em 16 Rue Du 11 Novembre, 69320 Feysin França, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do Regime Geral das Infracções Tributárias, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Carvalho M. P. Monteiro*.

#### 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 6656/2005 — AP.** — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3092/01.1PAVNG-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel da Silva Pinto, filho de António Augusto Pinto e de Maria Emília Oliveira da Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11917077, com domicílio na Rua de Visconde das Desvesas, 9, casa 9, Santa Marinha, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2001, e de um crime de roubo (na via pública), previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2001, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6657/2005 — AP.** — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 81/02.2P6PRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim José Moreira Baptista Ferreira, filho de Joaquim Alves Ferreira e de Maria Glória Moreira Baptista, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1967, casado, com domicílio na Rua de São Tomás de Aquino, 97, 4430-451 Oliveira do Douro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 8 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Aviso de contumácia n.º 6658/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/03.4GDVPA, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Alves Mendes, filho de Domingos Mendes e de Laurinda Ribas Alves, natural de Cerva, Ribeira de Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1980, solteiro, com domicílio no lugar de Formoselos, Cerva, 4870-000 Ribeira de Pena, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução

sem habilitação legal, praticado em 2 de Março de 2003, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 6659/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 212/04.8TAVPA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guilhermino da Cruz Ferreira, filho de Albertino Gonçalves Ferreira e de Adelaide de Fátima da Silva Cruz, natural de Bragado, Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13110373, com domicílio no Bairro das Romanas, 39, Pedras Salgadas, 5450-000 Pedras Salgadas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido, pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 6660/2005 — AP.** — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 617/01.6TAVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Martins, natural de Bustelo, Chaves, filho de Augusto Martins e de Alice André, nascido em 27 de Agosto de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7994720, com domicílio em Bustelo, Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, em conjugação com o disposto no artigo 167.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 26 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 6661/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Maria Galhoz T. Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/98.7TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Teixeira Magalhães, filho de Manuel de Magalhães e de Belarmina da Conceição Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6174317, com domicílio na Travessa da Videira, 4, Trevões, 5130-421 São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea b),

do Código Penal, praticado em 26 de Março de 1996, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e resistência.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz T. Brás*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

**Aviso de contumácia n.º 6662/2005 — AP.** — A Dr.ª Liliana Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 460/00.0PBVRL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fátima Licínia Teixeira Cruz do Nascimento, filha de Altair dos Anjos Pinto e Cruz e de Odete da Conceição Teixeira da Cunha, natural de Vila Verde, Alijó, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Maio de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11133652, com domicílio na Rua da Alegria, Jorjais de Perafita, 5070-000 Alijó, por se encontrar acusada da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2000, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel G. Fernandes*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 6663/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Monteiro Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 508/02.3TAVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cristian André Naymark, filho de Daniel Pascal Naymark e de Jacqueline Helene Madeleine Naymark, de nacionalidade suíça, nascido em 9 de Abril de 1964, casado, com domicílio na Rua do Dr. Domingos Campos, bloco 23, 2.º, esquerdo, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Monteiro Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Correia Reis da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6664/2005 — AP.** — A Dr.ª Liliana Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 340/02.4TAVRL, pendente neste Tribunal, contra o António Maria Dinis Costa, filho de Maximiano Costa e de Maria Celeste Dinis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1956, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7233952, com domicílio na Quinta, Campeã, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 29 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Correia Reis da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6665/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 373/99.6TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Paulo Teixeira Mendes, filho de Adelino Teixeira Mendes